CONTRATO N°. 069/2023

Processo Administrativo: 108/2023
Dispensa: 039/2023

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n° 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, e na qualidade de fiscais deste contrato a Sr.ª. Simone Cabral da Silva Medeiros , portadora da CIRG nº 00.118.927-0 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.869.561.26 e o Sr. Nivaldo Soares Rocha, portador da CIRG 7.683.63, e inscrito no CPF 614.532.771.53 e doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MÓVEIS INDUSTRIAL CAMILI-EIRELI,** estabelecida na Av. Brigadeiro Osvaldo Pamplona Pinto, nº 799, centro, na Cidade de Francisco Alves/PR, CEP: 87570-000 inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 26.562.781/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do presente contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas, com fundamento na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 108/2023, Dispensa de Licitação nº 039/2023, observando o que disciplina o artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Contratação de Empresa para aquisição e instalação de móveis planejados, modelo de balcão e mesas de reunião, para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, de Jatei/MS,

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. A entrega dos objetos pela CONTRATADA será mediante solicitação formal e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$. 36.000,00(trinta e seis mil reais)**

5.2. Esta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI**
02.006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
04.122.0019.2044	**MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
3390.39.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**
0051	**RED**
3390.39.05.00.00	**Serviços Técnicos Profissionais**
1.500.0000	**FONTE**

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI**
02.008	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
12.361.0009.2016	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
3390.39.05.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**
084	**RED**
3390.39.05.00.00	**Serviços Técnicos Profissionais**
1.500.1001	**FONTE**

5.3. O pagamento do contrato será feito pela CONTRATANTE mediante o empenho da nota fiscal apresentada por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer os produtos/serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
II. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou

parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 115 e seguintes, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A aplicação de uma das sanções previstas na Lei 14.133/2021, não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 02 de Junho de 2023.

Eraldo Jorge Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

Móveis Industrial Camili
CNPJ: 26.562.781/0001-00
Ass:Aparecido Alessandro Gonçalves Rodrigues
CONTRATADA

FISCAIS:

_____
Nivaldo Soares Rocha

_____
Simone Cabral da Silva Medeiros

TESTEMUNHAS:

_____
Telma Cristina Barboza Gandine

_____
Elias Ferreira Rocha